



PROTUCOLO Nº 08/2024
CÂMARA MUNICIPAL
AMARANTE DO MARANHÃO
Pública 28/02/2024

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE- AMARANTE DO MARANHÃO
AV. DEP. LA ROQUE, 1229 – CENTRO – AMARANTE DO MARANHÃO – MA.
CNPJ- 06.157.846/0001-16 – CEP: 65923-000 – FONE/FAX: 3532-2136

LEI DE EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 524/2024

**EMENDA MODIFICATIVA A LEI COMPLEMENTAR Nº 241/2007-
CMAM QUE TRATA DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DO
MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**VANDERLY GOMES MIRANDA, PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais;**

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

A emenda modificativa altera os art. 16º e seu parágrafo único art. 21º e seu parágrafo único, art. 23º, *alíneas I, II, III, VII, § 3º*, art. 28º, *alíneas I, II e III, a* da Lei Complementar nº 241/2007.

Redação atual do art. 16º e seu parágrafo:

“Art. 16. As áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, e áreas verdes deverão ser, no mínimo, 20% (vinte por cento), 5% (cinco por cento) e 7% (sete por cento), respectivamente, prevista para a gleba objeto do parcelamento.

Parágrafo único – Poderá ser aceito percentuais inferiores aos acima descritos nos Parcelamentos Industriais, onde as áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, e áreas verdes deverão ser 15% (quinze por cento), 2% (dois por cento) e 3% (três por cento), respectivamente.”

A redação do art. 16º e seu parágrafo único, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. As áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, e áreas verdes deverão ser, no mínimo, 5% (cinco por cento) e 5% (cinco por cento), respectivamente, prevista para a gleba objeto do parcelamento.





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE- AMARANTE DO MARANHÃO
AV. DEP. LA ROQUE, 1229 – CENTRO – AMARANTE DO MARANHÃO – MA.
CNPJ- 06.157.846/0001-16 – CEP: 65923-000 – FONE/FAX: 3532-2136

Parágrafo único – Poderá ser aceito percentuais inferiores aos acima descritos nos Parcelamentos Industriais, onde as áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, e áreas verdes deverão, 2% (dois por cento) e 2% (dois por cento), respectivamente.”

Redação atual do art. 21º e seu parágrafo único.

“Art. 21. O lote mínimo terá uma área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados) e frente de 10,00 m (dez metros).

Parágrafo único. Quando o loteamento se destinar à edificação de interesse social, a área do lote poderá ser de 200,00m² (duzentos metros quadrados) e a frente mínima de 8,00 m (oito metros).”

A redação do art. 21º e seu parágrafo único passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. O lote mínimo terá uma área de 140,00m² (cento e quarenta metros quadrados) e frente de 7,00 m (sete metros).

Parágrafo único. Quando o loteamento se destinar à edificação de interesse social, a área do lote poderá ser de 125,00m² (cento e vinte cinco metros quadrados) e a frente mínima de 5,00 m (cinco metros).”

Redação atual do art. 23º, alíneas I, II, III, VII, § 3º.

“Art. 23. As vias de circulação terão suas dimensões mínimas estabelecidas nas diretrizes urbanísticas básicas expedidas pela autoridade competente da Prefeitura, que considerará:

I - vias arteriais, destinadas a atender o tráfego direto em percurso contínuo, interligar rodovias às vias coletoras e atender as linhas de ônibus terão largura mínima de 35,00m (trinta e cinco metros), pista de rolamento de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) de largura cada uma, nunca podendo ter menos de duas pistas de rolamento por sentido, sendo que em havendo mais de duas por sentido deve existir canteiro central, sendo o estacionamento facultativo e o passeio, obrigatório com largura mínima de 3,00m (três metros) de cada lado;

II - vias coletoras destinadas a coletar e distribuir o tráfego entre as vias arteriais e locais, com o mínimo de 23,00m (vinte e três metros) e o máximo



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE- AMARANTE DO MARANHÃO
AV. DEP. LA ROQUE, 1229 – CENTRO – AMARANTE DO MARANHÃO – MA.
CNPJ- 06.157.846/0001-16 – CEP: 65923-000 – FONE/FAX: 3532-2136

de 44,00m (quarenta e quatro metros), pista de rolamento de 3,00m (três metros) de largura cada uma, devendo ter duas ou três pistas de rolamento por sentido, sendo que em havendo mais de duas por sentido deve existir canteiro central, inclusive estacionamento e passeio;

III - vias locais, destinadas a permitir ao tráfego atingir áreas restritas e sair destas, com faixa de domínio mínima de 12,00m (doze metros), faixas de rolamento de no mínimo 3,00m (três metros) de largura cada uma, devendo ter no mínimo uma por sentido, passeio com largura mínima de 3,00m (três metros) e estacionamento facultativo;

...

VII - passeios, com largura mínima de 5,00m (cinco metros), garantindo a continuidade do traçado, e calçada pavimentada mínima de 2,00m (dois metros), para as vias arteriais e coletoras e com largura mínima de 3,00m (três metros), garantindo a continuidade do traçado, e calçada pavimentada mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) para as vias locais.

...

§ 3º as vias de circulação devem ter arborização nas duas faces e uma árvore para cada lote ou, no mínimo, a cada 12,00m (doze metros).”

A redação do art. 23º, alíneas I, II, III, VII, § 3º, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. As vias de circulação terão suas dimensões mínimas estabelecidas nas diretrizes urbanísticas básicas expedidas pela autoridade competente da Prefeitura, que considerará:

I - vias arteriais, destinadas a atender o tráfego direto em percurso contínuo, interligar rodovias às vias coletoras e atender as linhas de ônibus terão largura mínima de 25,00m (vinte e cinco metros), estacionamento de 2,00m (dois metros) e 2 (duas) pistas de rolamento 3,00m (três metros) de largura cada uma, nunca podendo ter menos de duas pistas de rolamento por sentido, e existir canteiro central, e passeio obrigatório com largura mínima de 3,00m (três metros) de cada lado;

II - vias coletoras destinadas a coletar e distribuir o tráfego entre as vias arteriais e locais, com o mínimo de 18,00m (dezoito metros) sendo, 2 (duas) pistas de rolamento de 3,00m (três metros) de largura, cada uma, por sentido, e passeio obrigatório com largura mínima de 3,00m (três metros) de cada lado;

III - vias locais, destinadas a permitir ao tráfego atingir áreas restritas e sair destas, com faixa de domínio mínima de 12,00m (doze metros), faixas de rolamento de no mínimo 3,00m (três metros) de largura cada uma, devendo ter no mínimo uma por sentido, passeio com largura mínima de 2,50m (dois metros e meio);

...

VII – “SUPRIMIDO”



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE- AMARANTE DO MARANHÃO
AV. DEP. LA ROQUE, 1229 – CENTRO – AMARANTE DO MARANHÃO – MA.
CNPJ- 06.157.846/0001-16 – CEP: 65923-000 – FONE/FAX: 3532-2136

...
§ 3º “SUPRIMIDO”

Modifique a redação do art. 28º, alíneas I, II e III.

“Art. 28. Os diversos lotes deverão atender ao seguinte:

I - Para as Zonas Habitacional, Comercial, Mistas e de Influência da Rodovia serão exigidos frente mínima 10,00m (dez metros) e área mínima de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados);

II - Para a Zona Industrial serão exigidos frente mínima 15,00m (quinze metros) e área mínima de 600,00m² (seiscentos metros quadrados);

III - Para as ZEIS serão exigidos frente mínima 8,00m (oito metros) e área mínima de 200,00m² (duzentos metros quadrados);”

A redação do art. 28º, alíneas I, II e III, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. Os diversos lotes deverão atender ao seguinte:

I - Para as Zonas Habitacional, Comercial, Mistas e de Influência da Rodovia serão exigidos frente mínima 7,00m (sete metros) e área mínima de 140,00m² (cento e quarenta metros quadrados);

II - Para a Zona Industrial serão exigidos frente mínima 10,00m (dez metros) e área mínima de 400,00m² (quatrocentos metros quadrados);

III - Para as ZEIS serão exigidos frente mínima 5,00m (cinco metros) e área mínima de 125,00m² (cento e vinte cinco metros quadrados);”

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 27 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2024.

VANDERLY GOMES

MIRANDA:78279267387

Assinado de forma digital por

VANDERLY GOMES

MIRANDA:78279267387

Dados: 2024.02.28 11:18:50 -03'00'

VANDERLY GOMES MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO-MA

